CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 0334/2026

Contrato de Prestação de Serviços do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde celebrado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE** e o **MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE PINTÓPOLIS/MG.**

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.905.312/0001-44, com sede administrativa à Rodovia MG 202, nº 1.165 – Vale Verde – CEP: 39330-000 nesta cidade de Brasília de Minas/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Welson Gonçalves da Silva, e o **MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n°. 01.612.481/0001-59, com sede administrativa na Avenida JK, n° 402, Centro, Pintópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Elton Carlos José de Souza, inscrito no CPF: 078.700.066-37, celebram, entre si, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** conforme Processo administrativo 062/2026, Dispensa de licitação 012/2026 e as cláusulas e dispositivos abaixo especificados:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato de prestação de serviços as disposições da legislação federal de licitações e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas – CISNORTE.

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado em virtude de licitação dispensada, com fundamento no §1°., inciso III, do art. 2°, da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal n°. 6.017/07.

DO OBJETO

Cláusula terceira – Constitui objeto do presente contrato de programa a **prestação de serviços do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da**

Saúde – PGRSS, com a prestação de serviços de coletas (*in loco*) e incineração do lixo hospitalar.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO- RESPONSABILIDADE DO CISNORTE E DO MUNICÍPIO

Cláusula quarta – O CISNORTE será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:

a) O CISNORTE disponibilizará veículo adequado, juntamente com seus servidores, para efetuar a coleta em local indicado e incineração dos resíduos sólidos do Município Consorciado;

b) Somente será coletado o lixo que estiver devidamente acondicionado conforme normas da ANVISA;

c) É de responsabilidade do CISNORTE a entrega dos resíduos recolhidos para a incineração;

d) É de responsabilidade do Município manter balança de conferência e funcionário para pesagem dos Resíduos Sólidos da Saúde no momento da entrega;

e) É de responsabilidade do Município Consorciado o planejamento de utilização dos consumos estimados;

f) No quinto dia útil do mês subsequente o Consórcio passará ao Município consorciado a Nota Fiscal com os valores e quantidades dos quilos dos Resíduos Sólidos da Saúde incinerados.

DOS VALORES

Cláusula quinta – Para execução dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos da saúde, o Município/Consorciado repassará ao CISNORTE o montante pecuniário equivalente a **R$ 7,00 (sete reais) por quilograma** coletado e incinerado, mensalmente, considerando as pesagens dos Resíduos Sólidos da Saúde realizadas, conforme abaixo descrito:

Item	Quant. Estimada de quilos	Descrição	Valor do Kg	Valor Total
1	**4.000 Kg**	Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde – PGRSS	**R$ 7,00**	**R$ 28.000,00**

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes do presente **Contrato de Prestação de Serviços** correrão por conta das seguintes **rubricas orçamentárias,** observada a Lei Orçamentária Anual, conforme se segue:

Dotação orçamentaria: 070210.301.0014.20753339039000000 Fonte 16210000 Reduzido 613. Valor reservado R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil) reais.

Parágrafo segundo – O município deverá efetuar o pagamento mensalmente até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao qual originou a prestação de serviços, o atraso no pagamento mensal acarretará suspensão dos serviços.

Parágrafo terceiro – O valor do quilograma pode vir a sofrer alteração a depender das condições de mercado, tributos e preço registrado em procedimento licitatório interno do CISNORTE.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula sexta – São direitos do ente consorciado:

a) Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações quando requisitado;

b) Receber suporte técnico.

Cláusula sétima – São deveres do ente consorciado:

a) Prestar as informações solicitadas pelo CISNORTE;

b) Zelar pela correta execução dos serviços;

c) Transferir, de acordo com este contrato, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Cláusula oitava – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CISNORTE deverá, especialmente:

a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;

b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

Cláusula nona – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

DA VIGÊNCIA

Cláusula décima – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por quatro meses a contar desta, podendo ser renovado por igual ou maior período, respeitada a data limite de 24/12/2026.

DAS PENALIDADES

Cláusula décima primeira – O consorciado inadimplente com o CISNORTE será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima segunda – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula décima terceira – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

DA RESCISÃO

Cláusula décima quarta – O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido por:

a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;

b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

Cláusula décima quinta – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Brasília de Minas para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima sexta – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília de Minas/MG, 24 de agosto de 2026.

WELSON GONCALVES DA SILVA:03389769650
Assinado digitalmente por WELSON GONCALVES DA SILVA:03389769650
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=29098771000145, OU=AC SyngularID Multipla, CN=WELSON GONCALVES DA SILVA:03389769650
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.08.26 09:32:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Welson Gonçalves da Silva
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas – CISNORTE

ELTON CARLOS JOSE DE SOUZA:07870006637
Assinado de forma digital por ELTON CARLOS JOSE DE SOUZA:07870006637
Dados: 2026.08.24 15:42:40 -03'00'

Elton Carlos José de Souza
Prefeito do Município de Pintópolis/MG

TESTEMUNHAS:

_____**CPF:** _____-_____

_____**CPF:** _____-_____